**TC 4.227/2016**

**AUDITORIA EXTRAPLANO. AHM. Verificação da acessibilidade, de acordo com ABNT NBR 9.050/2015 e Lei 13.146/2015. 1. Vistoriados 19 hospitais municipais. 2. Existem variáveis que interferem no atendimento às normas de acessibilidade, tal como a idade física dos edifícios. 3. Resta muito a ser feito para que os hospitais atendam integralmente às normas regulamentadoras. CONHECIDA. Votação unânime.**

**TC citado 580/2012**

**3.062ª Sessão Ordinária**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria para registro.

**ACORDAM,** ademais, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte que realize novo procedimento para verificar se a Pasta adotou providências para atender à legislação relativa à acessibilidade e em que medida houve avanços nessa área, sob pena de encaminhamento ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

**ACORDAM,** afinal, à unanimidade, em determinar, após as providências de praxe, o arquivamento do feito.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e o Conselheiro Substituto ELIO ESTEVES JUNIOR.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de outubro de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator.

## RELATÓRIO

O presente processo trata de Auditoria Extraplano, com o objetivo de verificar se as condições de acessibilidade dos Hospitais da Prefeitura de São Paulo estão de acordo com as normas aplicáveis, atendendo à determinação contida no v. Acórdão exarado nos autos do e-TCM 580/2012, no qual o E. Plenário, examinando a mesma matéria, determinou também à Secretaria Municipal da Saúde a adoção das providências necessárias ao aperfeiçoamento das ações que visem a garantir a acessibilidade nos Hospitais Municipais.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, nestes autos, apresentou minucioso relatório, cujas conclusões podem ser assim explicitadas: neste campo – acessibilidade nos Hospitais – ainda resta muito a ser feito para que a legislação seja observada em sua integralidade, de forma a possibilitar o acesso adequado aos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo considerou as questões apontadas como de cunho fático e técnico, e não jurídico, acompanhando o entendimento de SFC, sugerindo a expedição de ofício para a Pasta, para conhecimento e manifestação.

Determinei, então, fosse oficiado à Autarquia Hospitalar Municipal, que informou, resumidamente, que a Área Técnica de Engenharia Hospitalar estava elaborando memoriais descritivos, para a contratação de projetos visando à adequação das Unidades Hospitalares às normas relativas à acessibilidade.

A AJCE entendeu estar a presente Auditoria em condições de ser conhecida, para registro.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, de sua vez, entendeu que os objetivos colimados no presente foram alcançados, requerendo o conhecimento dos trabalhos.

A Secretaria Geral opinou pelo conhecimento de Auditoria, com as determinações e recomendações julgadas pertinentes.

É o Relatório.

## VOTO

Versa o presente sobre a Auditoria Extraplano com o

objetivo de verificar se os hospitais públicos municipais obedecem, quanto às condições de acessibilidade, à norma ABNT NBR 9050: 2015 e à Lei Federal 13.146/15, em razão de determinação exarada no v. Acórdão de 30/03/16, para verificação da efetivação das providências cabíveis, apontadas no e-TCM 580/12.

As normas mencionadas estabelecem critérios e parâmetros técnicos a serem observados em relação ao projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, inclusive hospitais, às condições de acessibilidade, ou seja, à possibilidade de "alcance, para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida".

Para alcançar tal objetivo, a SFC elaborou listagem dos componentes mais pertinentes e críticos das normas vigentes, a serem verificados em todos os hospitais: sanitários, entradas e saídas, circulação interna, ligações entre pavimentos, estacionamento e outros.

Foram vistoriados pela equipe técnica todos os 19 (dezenove) hospitais municipais, quais sejam: Hospital do Servidor Público Municipal, hospitais administrados pela Secretaria Municipal da Saúde, diretamente ou por Organizações Sociais, via Contrato de Gestão ou Convênio, e hospitais da Autarquia Hospitalar Municipal.

Em minucioso trabalho, os técnicos concluíram, com base nas visitas realizadas e nos dados coletados, que ainda resta muito a ser feito para que os hospitais atendam integralmente às normas regulamentadoras, a fim de garantir, aos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida, acesso adequado aos espaços públicos ou particulares.

É de se salientar que existem variáveis que interferem no atendimento às normas de acessibilidade pelos hospitais, tal como a idade física dos edifícios, uma vez que as edificações mais novas, por óbvio, apresentam maiores condições de acessibilidade.

Conclui-se, então que, apesar de reconhecidos os esforços da Secretaria para corrigir as imperfeições, mediante a adoção de várias providências para aperfeiçoamento de suas ações, notadamente no que concerne à realização das adequações físicas necessárias nas estruturas dos hospitais, ainda há muito a ser providenciado para que as Unidades Hospitalares atendam integralmente às condições de acessibilidade.

Assim, Conheço da Auditoria para registro e determino o posterior arquivamento dos autos.

Determino que SFC realize novo Procedimento, para

verificar se a Pasta adotou providências para atender à legislação relativa à acessibilidade e em que medida houve avanços nessa área, sob pena de encaminhamento ao Ministério Público do Estado de São Paulo.